

MINI SOLAR SÃO DESIDÉRIO 3 LTDA.
3ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL

CNPJ 53.916.430/0001-14

NIRE 29206028592

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

MSB SUBHOLDING S.A., sociedade anônima de capital fechado, devidamente constituída e organizada conforme as Leis do Brasil, com sede e foro na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, Sala 401, Bairro Vale do Sereno, na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, CEP 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 54.805.076/0001-13, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ALOÍSE RAGONE FILHO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador do documento de identidade nº M-1.398.107, expedido pela SSP/MG, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física sob o nº 505.172.876-68, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, Sala 401-A, Bairro Vale do Sereno, na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, CEP 34006-049; e por seu Diretor Financeiro, **FÁBIO BITTENCOURT RAMOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador do documento de identidade nº 19.303.156, expedido pela SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física sob o nº 182.140.328-22, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, Sala 401-A, Bairro Vale do Sereno, na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, CEP 34006-049,

na qualidade de sócia única da **MINI SOLAR SÃO DESIDÉRIO 3 LTDA.**, sociedade empresária limitada, devidamente constituída e organizada conforme as Leis do Brasil, com sede e foro na Rua Doutor José Peroba, nº 297, Edifício Atlanta Empresarial, Bairro Stiep, Salvador/BA, CEP 41770-235, inscrita no CNPJ sob o nº 53.916.430/0001-14, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Bahia ("JUCEB") sob o NIRE 29206028592 ("Sociedade"),

RESOLVE promover a presente alteração do Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

1. REDUÇÃO DO CAPITAL DA SOCIEDADE

1.1. A única sócia **MSB SUBHOLDING S.A.**, acima qualificada, verificando que o capital social encontra-se excessivo em relação ao objeto da Sociedade, nos termos do artigo 1.082, inciso II, do Código Civil, delibera, neste ato e na melhor forma de direito, reduzir o capital social **de** R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais) **para** R\$ 10.000,00 (dez mil reais), uma redução, portanto, no montante de R\$ 1.640.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta mil reais), mediante cancelamento de 1.640.000 (um milhão, seiscentas e quarenta mil) quotas da Sociedade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

1.2. O montante correspondente à redução de capital, no valor de R\$ 1.640.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta mil reais), será restituído à única sócia em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica de fundos disponíveis para conta bancária de sua titularidade, ficando tal restituição condicionada ao decurso do prazo previsto no artigo 1.084 do Código Civil, sem oposição de credores quirografários, ou à prévia quitação ou garantia dos créditos eventualmente opostos.

1.3. Nos termos do artigo 1.084 do Código Civil, a eficácia da presente deliberação de redução de capital perante terceiros ficará condicionada ao decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação da

presente alteração contratual, a ser realizada na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, sem oposição de credores quirografários, ou mediante a prévia quitação ou garantia dos créditos eventualmente opostos.

1.4. A presente redução de capital não prejudica nem viola as obrigações assumidas pela Sociedade e/ou pela sócia no âmbito das debêntures mencionadas no Parágrafo Único da Cláusula Sexta, tendo sido observados os termos dos respectivos instrumentos contratuais aplicáveis, incluindo, quando necessário, a anuência do Agente Fiduciário.

1.5. Em decorrência da redução de capital ora deliberada, a Cláusula Sexta do Contrato Social da Sociedade passa a vigor com a seguinte redação:

***“CLÁUSULA SEXTA.** O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente detidas pela sócia única **MSB Subholding S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, devidamente constituída e organizada conforme as Leis do Brasil, com sede e foro na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, Sala 401, Bairro Vale do Sereno, na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, CEP 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 54.805.076/0001-13 (“Sócia”).*

***Parágrafo Único.** Todas as quotas e quaisquer valores mobiliários conversíveis em quotas emitidas pela Sociedade, nesta data ou no futuro, que sejam de titularidade da Sócia, bem como os rendimentos, dividendos, lucros, ganhos, direitos, juros sobre o capital próprio, distribuições e demais pagamentos ou valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos, que poderão ser devidos à Sócia, foram alienados fiduciariamente em favor dos titulares, subscritores e adquirentes das Debêntures (conforme abaixo definido), representados pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), para garantir as obrigações decorrentes das debêntures representativas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Sócia, no montante total de R\$ 560.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de reais) (“Debêntures”), de acordo com o “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças” e com o “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, ambos celebrados em 23 de julho de 2024, os quais se encontram arquivados na sede da Sociedade. A Sócia não deverá, em hipótese alguma, vender, transferir, ceder, constituir ônus ou gravames sobre as quotas, bens e direitos descritos acima, sem o consentimento prévio e por escrito do Agente Fiduciário.”*

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

2.1 Diante das deliberações específicas expressamente aprovadas nos termos descritos acima, resolve a sócia única **MSB SUBHOLDING S.A.**, acima qualificada, consolidar o Contrato Social da Sociedade, conforme disposto a seguir:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA MINI SOLAR SÃO DESIDÉRIO 3 LTDA.

CNPJ nº 53.916.430/0001-14

NIRE 29206028592

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A Sociedade gira sob o nome empresarial MINI SOLAR SÃO DESIDÉRIO 3 LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A Sociedade tem sede na Fazenda Capitão Antunes I, S/N, Rodovia BR 020, Km 139, Zona Rural do Município de São Desidério, Estado da Bahia, CEP 47.822-899.

CLÁUSULA TERCEIRA. A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A Sociedade tem o objeto social específico de desenvolver, implantar e explorar uma usina fotovoltaica de minigeração distribuída de 1 MW (um megawatt), no município de Salvador, Estado de Bahia, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, por meio da locação de equipamentos e imóveis para a referida usina fotovoltaica de minigeração distribuída no âmbito do sistema de compensação de energia elétrica no município de sua sede.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

6810-2/02 - aluguel de imóveis próprios.

CLÁUSULA QUINTA. A Sociedade iniciou suas atividades em 15/02/2024 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente detidas pela sócia única **MSB Subholding S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, devidamente constituída e organizada conforme as Leis do Brasil, com sede e foro na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, Sala 401, Bairro Vale do Sereno, na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, CEP 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 54.805.076/0001-13 ("Sócia").

Parágrafo Único. Todas as quotas e quaisquer valores mobiliários conversíveis em quotas emitidas pela Sociedade, nesta data ou no futuro, que sejam de titularidade da Sócia, bem como os rendimentos, dividendos, lucros, ganhos, direitos, juros sobre o capital próprio, distribuições e demais pagamentos ou valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos, que poderão ser devidos à Sócia, foram alienados fiduciariamente em favor dos titulares, subscritores e adquirentes das Debêntures (conforme abaixo definido), representados pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), para garantir as obrigações decorrentes das debêntures representativas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Sócia, no montante total de R\$ 560.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de reais) ("Debêntures"), de acordo com o "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças" e com o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", ambos celebrados em 23 de julho em hipótese alguma, vender, transferir, ceder, constituir ônus ou gravames sobre as de 2024, os quais se encontram arquivados na sede da Sociedade. A Sócia não deverá, quotas, bens e direitos descritos acima, sem o consentimento prévio e por escrito do Agente Fiduciário."

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA OITAVA. A administração da Sociedade, bem como o uso da sua denominação social, caberá a uma Diretoria composta por pelo menos 2 (dois) Diretores, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo necessariamente um deles o Diretor Presidente e outro o Diretor Financeiro, a saber: Diretor Presidente - **José Aloíse Ragone Filho**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador do documento de identidade nº M-1.398.107, expedido pela SSP/MG, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física sob o nº 505.172.876-68, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, Sala 401-A, Bairro Vale do Sereno, na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, CEP 34006-049; e Diretor Financeiro - **Fábio Bittencourt Ramos de Oliveira**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador do documento de identidade nº 19.303.156-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física sob o nº 182.140.328-22, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, Sala 401-A, Bairro Vale do Sereno, na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, CEP 34006-049.

Parágrafo Primeiro. É admitida a designação de não sócios para a função de Diretor da Sociedade.

Parágrafo Segundo. Os Diretores ficam dispensados de prestar caução.

Parágrafo Terceiro. Observado o disposto no presente Contrato Social, os Diretores poderão praticar todos os atos e operações referentes ao objeto social, sendo que a Sociedade somente será obrigada pela assinatura de 2 (dois) Diretores agindo conjuntamente; de 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos para tanto; ou de 1 (um) procurador com poderes específicos para tanto, na forma do parágrafo abaixo.

Parágrafo Quarto. A Sociedade poderá constituir procuradores, mediante assinatura de 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, e os instrumentos de mandato terão sempre finalidade e poderes específicos, e prazo de validade determinado e limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto para as procurações judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Quinto. Somente poderão assinar as eventuais alterações do presente Contrato Social os representantes legais da Sócia ou mandatário constituído através de procuração com fim específico.

Parágrafo Sexto. No exercício da administração, os Diretores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os Diretores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à Sócia os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a Sócia deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado o sócio, a Sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

REUNIÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A Sócia deliberará ao menos uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos Diretores e deliberar sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, e, sempre que necessário, em função dos interesses sociais.

Parágrafo Primeiro. Todas as deliberações sociais serão sempre tomadas por deliberação da Sócia, que representa a totalidade do capital social.

Parágrafo Segundo. Cada quota dará ao seu titular o direito de 1 (um) voto.

Parágrafo Terceiro. As deliberações da Sócia serão presididas pelo representante legal da Sócia e serão secretariadas por quem o presidente para tanto escolher.

Parágrafo Quarto. A Sócia poderá ser representada por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

Parágrafo Quinto. As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas mediante a deliberação e aprovação da Sócia representando a totalidade do capital social:

- (a) aumento do capital social em desacordo com o plano de negócios da Sócia;
- (b) recompra, cancelamento ou resgate de qualquer tipo de quota ou qualquer outro valor mobiliário de emissão da Sociedade;
- (c) deliberação sobre a redução do capital social, reembolso, amortização e/ou distribuição de quaisquer dividendos ou juros sobre capital próprio;
- (d) requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação;
- (e) criação, alteração ou cancelamento de planos de opção de quotas ou instrumentos similares para administradores ou empregados da Sociedade;
- (f) declaração ou distribuição de dividendos em desacordo com o contrato social da Sociedade ou com a lei;

- (g) qualquer reorganização societária envolvendo a Sociedade, incluindo, mas não se limitando a fusão, incorporação e/ou cisão, ou qualquer outra transação ou série de transações similares;
- (h) emissão de quaisquer valores mobiliários que sejam conversíveis em quotas ou confiram direito à subscrição de quotas;
- (i) qualquer operação que envolva a aquisição de outras sociedades ou o desenvolvimento de novos projetos fora do setor de geração distribuída a partir de plantas fotovoltaicas;
- (j) qualquer operação de alienação de qualquer participação societária detida pela Sociedade;
- (k) qualquer alteração no contrato social da Sociedade que altere ou impeça o exercício dos direitos previstos no Acordo de Acionistas (conforme definido na Cláusula Décima Sétima abaixo);
- (l) criação de novas classes de quotas preferenciais que tenham prioridade em relação ao recebimento de dividendos;
- (m) qualquer endividamento ou operação financeira em montante superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (n) qualquer operação que envolva a aquisição de companhias ou o desenvolvimento de novos projetos;
- (o) nomeação de auditor independente da Sociedade, desde que não seja a PricewaterhouseCoopers, Deloitte, E&Y ou KPMG e/ou mudanças materiais nas práticas contábeis da Sociedade;
- (p) destituição de auditores independentes da Sociedade no curso dos trabalhos referentes às demonstrações financeiras de um determinado exercício social;
- (q) qualquer transação da Sociedade em valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que envolva partes relacionadas de qualquer sócio, membros do conselho de administração, da diretoria, ou dos comitês da Sória ou da Sociedade, bem como de quaisquer outros órgãos de governança a serem instalados pelos sócios, gerentes ou empregados da Sória, da Sociedade, e/ou de partes relacionadas de qualquer sócio, observada a manifestação prévia do comitê de transações com partes relacionadas nos termos do Acordo de Acionistas;
- (r) alienação, cessão ou aquisição de qualquer ativo em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em uma única operação ou em uma série de operações interrelacionadas, exceto quando contemplado no orçamento anual da Sória;
- (s) liquidação de qualquer litígio ou contingência acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), exceto quando contemplado no orçamento anual da Sória ou quando exigido por lei ou autoridade competente;

(t) qualquer concessão de empréstimo ou garantia em benefício de qualquer sócio da Sócia ou da Sociedade, terceiros que não sejam partes relacionadas ou afiliadas ou pessoas que não sejam uma controlada da Sócia ou da Sociedade;

(u) constituição de qualquer obrigação sobre os ativos da Sociedade, incluindo, mas não se limitando a oneração ou locação de ativos da Sociedade, em situações fora do curso normal de operação da Sociedade ou que envolvem valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), exceto quando contemplado no orçamento anual da Sócia; e

(v) ingresso de terceiros no quadro de sócios da Sociedade.

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Em caso de falência, insolvência, falecimento, interdição ou incapacidade de um dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, cabendo ao(s) sócio(s) remanescente(s) proceder às alterações necessárias, bem como pagar aos herdeiros do sócio falido, insolvente, falecido, interdito ou declarado incapaz, ou aos seus representantes legais, o que lhes for atribuído em balanço levantado na data da ocorrência de qualquer um dos fatos supra citados, proporcionalmente à sua participação no capital social, valor este a ser quitado em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o evento.

EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando se levantará o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras.

Parágrafo Primeiro. O lucro líquido, após as provisões de lei, terá a destinação que for estabelecida pela Sócia.

Parágrafo Segundo. Os prejuízos, se houver, serão suportados pela Sócia, até o limite de sua participação no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A Sócia poderá declarar lucros à conta de lucros apurados nas demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou levantadas em períodos menores, observados os requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. A qualquer tempo, a Sócia poderá deliberar a distribuição de lucros, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Os casos omissos neste Contrato Social regular-se-ão pelas disposições do Capítulo IV – “Da Sociedade Limitada”, Subtítulo II, do Título II, do Livro II do Código Civil Brasileiro, alterado pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo regido supletivamente pela Lei nº 6.404/76, “Lei das Sociedades Anônimas”.

DO ACORDO DE ACIONISTAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. A Sociedade e a Diretoria da Sociedade observarão os acordos de acionistas

arquivados na sede da Sociedade, incluindo, o acordo de acionistas da **Mini Solares do Brasil S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 47.996.403/0001-04, única acionista da Sócia, celebrado em 28 de maio de 2024 ("Acordo de Acionistas"), cabendo **(i)** à administração abster-se de registrar transferências de quotas e/ou onerações de quotas e/ou cessões de direito de preferência à subscrição de quotas e/ou de outros valores mobiliários contrárias às suas disposições; e **(ii)** ao presidente das reuniões de sócios e/ou o presidente das reuniões da Diretoria abster-se de computar votos proferidos com infração a tais acordos.

Parágrafo Primeiro. Em caso de haver qualquer divergência entre o presente Contrato Social e o Acordo de Acionistas, deverá prevalecer o disposto no Acordo de Acionistas.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Fica eleito o Foro de São Desidério/BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

São Desidério/BA, 27 de março de 2026

Sócia única:

MSB SUBHOLDING S.A.

José Aloíse Ragone Filho
Diretor

Fábio Bittencourt Ramos de Oliveira
Diretor

Visto da Advogada:

Júlia Barcellos Molinari Gomes
OAB/MG nº 107.198